



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 407/2013 – SID 13.152.175-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

SEAB
Pág. 81
NUC/011V

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 407/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, representado por sua Chefe do Poder Executivo, CLÉA MÁRCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.152.175-8, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 407/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o redimensionamento de trechos explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio, a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Água do Beija Flor, com 1,8 km; ii) Água do Barreiro, com 4,3 km; e iii) Estrada da Jacira, com 3,2 km, perfazendo o total de 9,3 km, em consonância às diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 3.034,45 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 27.034,45 (vinte e sete mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e, a título de contrapartida,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 407/2013 – SID 13.152.175-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

SEAB
Pág. 32
MUNICÍPIO

cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 3.034,45 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Cléa Márcia Bernardes de Oliveira
Prefeita de Leópolis